

PROCESSO ON-LINE N° 933/19

DATA: 28/02/19

PROTOCOLO N° 15.640.824-7

DATA: 12/03/19

PARECER CEE/CEMEP N° 19/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CASUCHA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: CREUSA SANTOS BORGES ABDALA

EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 23/08/19 a 22/08/29. Determinação à mantenedora e à instituição, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 268/19-DPGE/Seed, de 12/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Casucha - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Álvaro de Abreu, nº 213, município de Santo Antônio da Platina. É mantido por Casucha Pré-Escolar e Primeiro Grau Ltda e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4369/14, de 19/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/08/14 a 22/08/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 12/19, de 01/04/19, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/04/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 933/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3169/19, de 07/08/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada nos Capítulos II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao credenciamento e à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, que dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de condições pedagógicas e de infraestrutura para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Cursos Autorizados e Reconhecidos

Ensino Fundamental	Renovação do Reconhecimento: Resolução Secretarial n° 4097/18 de 30/08/18, pelo prazo de 01/01/18 a 31/12/22
Ensino Médio	Renovação do Reconhecimento: Resolução Secretarial n° 1346/19, de 08/04/19, pelo prazo de 01/01/08 a 31/12/22.

A renovação da Licença Sanitária expirou em 19/09/19 e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em 29/01/20, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 933/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Casucha - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido por Casucha Pré-Escolar e Primeiro Grau Ltda, pelo prazo de dez anos, de 23/08/19 a 22/08/29, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Creusa Santos Borges Abdala
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP